
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
DECRETO Nº 35/2022-PGMP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS EM RAZÃO DO DESASTRE METEOROLÓGICO CLASSIFICADO E CODIFICADO COBRADE Nº 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI e o §4º, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que normatiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que “Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal”.

CONSIDERANDO a classificação contida na codificação brasileira de desastres, definida como chuvas intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO o Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental - CPRM nº 13, de 01 de abril de 2022, o qual indica a ocorrência de níveis altos de precipitação de chuva na região do baixo Amazonas.

CONSIDERANDO os dados prévios apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, o qual aponta que os desastres causados pelas chuvas intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4 se concentraram na zona urbana do Município de Parintins, onde ocorreram alagamentos e desmoronamento de terras, em um total de 5.200 pessoas atingidas.

CONSIDERANDO que a elevação da quantidade de chuvas torna vulnerável as pessoas atingidas pelo desastre ocorrido na zona urbana no Município de Parintins, bem como exige a adoção de providências por parte do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1, de 05 de abril de 2022, da lavra da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Parintins, que recomenda a decretação de situação de emergência, em face do atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período**, no âmbito do Município de Parintins, em virtude do desastre classificado e codificado como **chuvas intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4**.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Para os fins descritos no *caput* deste artigo, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e

realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º. Fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, nos termos dos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, na forma da alínea c, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Nos termos do Inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Parintins/AM, 05 de abril de 2022.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Samya Pontes Castro

Código Identificador: C8B97OGFP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/04/2022 - Nº 3089. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>